

## **LEI N 2.144, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.978

*\*Revogada pela Lei nº 2.155, de 1º/10/2009*

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES e a oferecer garantias, e adota outras providências.**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 173.600.000,00, junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para a aplicação na execução do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES, no âmbito do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução 3.716, do Banco Central do Brasil, de 17 de abril de 2009, demais normas e condições fixadas pelo BNDES.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular como garantia necessária à contratação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, da Constituição Federal, ou outros recursos que com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, é o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento são consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual a ser estabelecido, dotações suficientes ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º É revogada a Lei 2.048, de 27 de maio de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**  
Governador do Estado, Interino